



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**PUBLICAÇÃO**

Diário Oficial do Estado do  
dia 04/08/95, na forma

Art. 57, da LOM.

*[Handwritten signature]*  
VISTO

LEI N° 790/95

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
ECONÔMICO FINANCEIRO DE 1996 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO,  
Estado da Paraíba, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e  
eu sanciono a seguinte Lei:

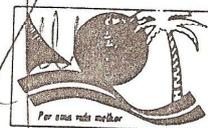
**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1° - Ficam definidas como Diretrizes Orçamentárias  
Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos  
Orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 1996.

**SEÇÃO I  
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2° - Constituem os gastos municipais aqueles  
destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos  
objetivos do Poder Público Municipal, em todas as suas funções de Governo, bem  
como, ao atendimento dos compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3° - Os gastos municipais serão estimados pelo  
serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, considerando-se entretanto:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I - A carga de trabalho estimada para o exercício econômico-financeiro de 1996, considerando-se as tendências naturais de crescimento das necessidades comuns ao erário público.

II - Os fatores conjunturais que possam refletir diretamente na produtividade dos gastos, especialmente os voltados para a área social.

III - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários.

SEÇÃO II  
*DAS RECEITAS MUNICIPAIS*

Art. 4º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência, estabelecidos pela Constituição Federal;

II - De atividades econômicas, que por ventura possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, sejam nacionais e internacionais.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influenciam as arrecadações de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

III - As alterações da Legislação Tributária;

IV - Aspectos reais e quantitativos de cada fonte de recursos, mediante o que for evidenciado nos exercícios anteriores.

**Art. 6º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação, de Contribuição de Melhoria, obedecerá, necessariamente, a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da imprensa falada, escrita ou televisada.

**Parágrafo Segundo** - A administração do Município, envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza Tributária, tanto por meio administrativo quanto por meio judicial.

**Art. 7º** - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação, sempre que fatos novos tornarem-se rotina, para o exercício de 1996, institucionalizando-se de forma a obedecer aos princípios do Direito Público, em especial os do Direito Tributário.

**Parágrafo Primeiro** - A revisão e a atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade, aperfeiçoando os mecanismos de arrecadação.

**Parágrafo Segundo** - Os esforços mencionados no Parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

**Art. 8º** - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades, adequando-as a política monetária Nacional.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

SEÇÃO III  
*DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*

Art. 9º - Constituem diretrizes e metas prioritárias da Administração Pública Municipal :

**I - Do Poder Executivo :**

**A - Setor de Administração, Finanças e Orçamento:**

- 1) - Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie de Tributo;
- 2) - Revisão do Cadastro Técnico Imobiliário;
- 3) - Revisão do Código Tributário;
- 4) - Treinamento, capacitação e reciclagem de recursos humanos;
- 5) - Modernização e informatização da administração Tributária, Financeira e Orçamentária, com aquisição de equipamentos de informática.

**B - Setor Social de Educação e Cultura :**

- 1) - Incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino, adquirindo e distribuindo material didático/escolar e agilizando o recebimento e a complementação da merenda escolar, bem como, distribuindo gratuitamente o fardamento completo do alunado da rede municipal de ensino;
- 2) Incentivar a Cultura através da implantação do Fundo Municipal de Cultura;
- 3) - Treinar, capacitar e reciclar professores, em prol da melhoria da qualidade do ensino público municipal;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

- 4) - Construção e/ou recuperação de Casas populares a serem doadas à população carente e de baixa renda, principalmente localizadas na Periferia Urbana;
- 5) - Construção e implantação do Instituto Oceanográfico de Cabedelo, em local de atrativo turístico;
- 6) - Construção do Centro de Recuperação da Criança e do Adolescente;
- 7) - Construção do Centro de Recuperação para viciados (toxicômanos);
- 8) - Construção de um Centro Esportivo no Distrito Renascer, compreendendo quadra polivalente, praça e parque infantil;
- 9) - Construção de uma Quadra de Esportes, na localidade de Camboinha da Esperança;
- 10) - Construção de uma Creche na Comunidade de Jacaré e uma na Comunidade do Amém;
- 11) - Construção de uma Creche nas Comunidades Renascer II e III;
- 12) - Construção e instalação de uma Biblioteca com acervo literário do 1º e 2º Graus, no Conjunto Renascer III;
- 13) - Implantação do Museu Histórico e Cultural de Cabedelo, junto a Fortaleza Santa Catarina;
- 14) - Vetado;
- 15) - Inserir o ensino da "história de Cabedelo", no curriculum escolar da rede municipal, como também, "iniciação do Turismo e a Ecologia";





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- 16) - Vetado;
- 17) - Inserir o Programa de Alfabetização de adultos;
- 18) - Participar no pleno funcionamento da Fundação Santa Catarina;
- 19) - Viabilizar a Concessão de outras linhas de transporte coletivo da linha intermunicipal;
- 20) - Viabilizar a implantação da Delegacia da Mulher neste município;
- 21) - Construção de Escola na Comunidade de Amém;
- 22) - Viabilizar a aquisição, mediante doação, da Mata do Amém, para implantação do Parque Ecológico do Município de Cabedelo;
- 23) - Implantação da 2ª fase do 1º Grau na Escola Plácido de Almeida no Conjunto Renascer III.

*C - Setor Econômico*

- 1) - Incentivar e desenvolver mecanismo de controle, acompanhamento e avaliação, em conjunto com as Repartições arrecadoras, das esferas de Governo Federal e Estadual, localizadas no Município, para subsidiar informações competentes aos cálculos de percentuais de participação nas Transferências Constitucionais, no âmbito dos mencionados Governos;
- 2) - Incentivar o Turismo divulgando e propagando as belezas naturais e históricas, com patrocínio de festas folclóricas e de festividades do calendário normal, de forma genérica;



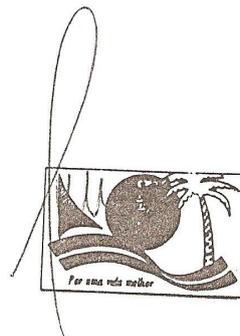


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

3) - Participar, através de Convênios, Protocolos de Intenções ou Ajustes, da preservação histórica e Cultural do município de Cabedelo, bem como de desenvolvimento das ações de ecologia e Meio-Ambiente, com implantação e incentivo a mecanismos de Turismo Ecológico.

*D - Setor Urbano*

- 1) - Reativar a Fonte Luminosa da Praça Getúlio Vargas;
- 2) - Construção de Fossas Sépticas e sumidouros, nos bairros de Miramar, Beira Mar, Jardim Manguinhos e Outros;
- 3) - Continuação dos trabalhos de Contenção do Mar Assoreamento das Praias Ponta de Mato e Formosa, com a implantação de Diques de Contenção;
- 4) - Construção de calçadão à Rua Anacleto Vitorino e Feiras Livres;
- 5) - Construção de calçadão na Praia do Poço com a implantação de barracas padronizadas e iluminação ornamental;
- 6) - Construção de Terminal Rodoviário, proporcional a população usuária;
- 7) - Implantação da Escola de Pesca, em local a ser definido;
- 8) - Vetado;
- 9) - Vetado;
- 10) - Construção de calçamento e/ou pavimentação em Ruas, Avenidas e Artérias do Município;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

- 11) - Construção de calçamento e/ou pavimentação nas principais Ruas de Camboinha, Recanto do Poço e Via de acesso entre o Renascer II e III;
- 12) - Construção e Urbanização do calçadão da Av. Cleto Campelo;
- 13) - Vetado;
- 14) - Pavimentação dos acessos aos túmulos do Cemitério "Na Paz do Senhor", e devolução da entrada principal, antiga do cemitério;
- 15) - Construção e/ou melhoramento de Praças no Loteamento Jardim Campinense, Conjunto Renascer II e III, bem como reforma das Praças José Américo de Almeida, Venâncio Neiva, Getúlio Vargas e da Palmeira;
- 16) - Construção de Cemitério no Distrito Renascer;
- 17) - Construção de Pórtico, na BR-230, na divisa com o município de João Pessoa;
- 18) - Expandir da Rede de Galerias Pluviais em áreas consideradas como críticas;
- 19) - Vetado;
- 20) - Vetado.

*E - Setor de Saúde*

- 1) - Criação do Centro de Atendimento ao Deficiente, com atividades de fisioterapia, neurologia e fonoaudiologia;
- 2) - Criação de um parque aquático, para acompanhamento de patologias respiratórias e práticas de esportes municipais;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- 3) - Vetado;
- 4) - Construção de um Posto de Atendimento Médico na localidade de Camboinha da Esperança;
- 5) - Implantação de uma Unidade de tratamento específico para alcoólatras no Hospital Plínio Espínola;
- 6) - Vetado;
- 7) - Implantação do Fundo Municipal de Saúde;
- 8) - Vetado;
- 9) - Vetado.

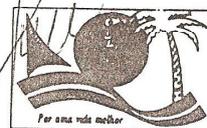
**II - DO PODER LEGISLATIVO**

**A - GERAIS :**

- 1) Vetado;
- 2) Vetado;

**B - ESPECÍFICOS :**

- 1) Vetado;
- 2) Vetado;
- 3) Vetado;
- 4) Vetado;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

5) Vetado;

6) Vetado;

Parágrafo Único - Vetado;

**CAPITULO II**  
**DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 10** - A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, obedecerá, na forma Constitucional, ao disposto nesta Lei e especialmente:

I) - A política, estrutura, quadro de pessoal e respectivas remunerações, observadas os princípios da isonomia com o Poder Executivo, em atendimento ao disposto no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Art. 39 e 169, todos da Constituição Federal;

II) - Repasse dos recursos consignados no seu Orçamento será feito mediante cota-duodecimal, em função da disponibilidade do Tesouro Municipal, observada a Receita Mensal, efetivamente arrecadada, nos termos do Art. 168, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - A Lei Orçamentária Anual conterá à discriminação da Receita e Despesa e o programa de trabalho do Prefeito, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, como também o Quadro de Detalhamento da Despesa.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**Art. 12** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de Outubro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de Dezembro para sanção.

Parágrafo Único - Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei;

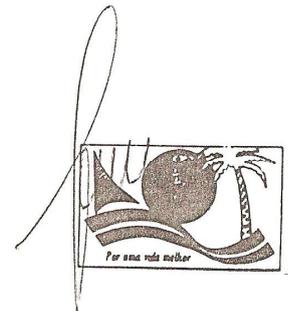
**Art. 13** - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito até o dia 31 de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta geral do município.

Parágrafo Único - Se a Câmara Municipal não encaminhar sua proposta no prazo de que trata o "caput" deste artigo, será considerado como limite mínimo de sua proposta para elaboração do orçamento do exercício do ano de 1996, os valores orçamentários aplicados no orçamento do ano de 1995, acrescido dos percentuais dos créditos adicionais abertos no exercício.

**Art. 14** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma do Art. 25, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovada até o dia 31 de Dezembro de 1995, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 15** - Os valores constantes para a previsão das Receitas e Fixação das Despesas, serão corrigidos durante a execução orçamentária, bimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a Receita prevista e a efetivamente arrecadada, devendo ser levado o resultado da correção imediatamente às contas das dotações correspondentes para fins de acréscimo dos créditos disponíveis.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 16 - A Lei Orçamentária autorizará expressamente a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado, bem como as operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contraídas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CABEDELLO, 06 DE JULHO DE 1995.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

Prefeito

PREFEITURA M. DE CABEDELLO

\_\_\_\_\_  
José Francisco Régis  
Prefeito

